



ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Teresina
SEMEC - Secretaria Municipal de Educação

Termo de Referência

TERMO DE REFERÊNCIA RETIFICADO

DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº 00044.015128/2025-79

SETOR REQUISITANTE: Gerência de Administração-GA

ÓRGÃO REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Educação de Teresina-PI

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de seguro contra acidentes pessoais para os estagiários vinculados diretamente à Secretaria Municipal de Educação, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	CÓDIGO e-governança/CÓDIGO CATMAT	DESCRIÇÃO	UN	QUANT.
1	27032; 906	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA (PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURO CONTRA ACIDENTES PESSOAIS COLETIVOS PARA ATENDER ESTAGIÁRIOS	UN	1.325

1.1.1. O serviço descrito na tabela acima trata-se de seguro contra acidentes pessoais para os estagiários da Secretaria Municipal de Educação de Teresina-SEMEC. A quantidade solicitada é referente ao número de apólices a serem emitidas, com base na planilha 13205394.

1.2. O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como comuns, visto que se enquadram no conceito definido no art. 6º, inc. XIII, da Lei nº 14.133, de 2021.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.4. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. A contratação de seguro contra acidentes pessoais para os estagiários vinculados à SEMEC/PMT justifica-se pela obrigatoriedade legal prevista no art. 9º, inciso IV, da Lei nº 11.788/2008, que exige a contratação de apólice de seguro compatível com os valores de mercado para cobertura de riscos decorrentes das atividades exercidas pelos estagiários.

2.2. A ausência de cobertura securitária vigente em decorrência da inexecução do Contrato nº 191/2021, firmado com a MBM Seguradora S.A., acarreta risco à integridade física dos estagiários, além de expor o Município de Teresina à responsabilidade administrativa e civil, podendo comprometer o funcionamento regular das unidades escolares e administrativas que dependem das atividades desempenhadas por esses estudantes.

2.3. A contratação proposta visa garantir a imediata proteção legal e institucional dos estagiários, permitindo que a SEMEC continue cumprindo suas atribuições educacionais sem interrupções. A elevada rotatividade dos estagiários e a necessidade de manutenção contínua da cobertura securitária evidenciam a urgência da medida.

2.4. A alternativa de aguardar novo processo licitatório convencional traria prejuízos significativos à Administração, uma vez que a lacuna na cobertura poderá perdurar por período indefinido. Assim, é juridicamente admissível e administrativamente recomendável a adoção da contratação direta, com base no art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, que prevê dispensa de licitação em casos de emergência ou de grave risco à continuidade dos serviços públicos.

2.5. Ademais, a presente contratação não representa criação de nova despesa orçamentária, mas sim a regularização de obrigação já prevista e anteriormente pactuada pela Administração. Deste modo, resta clara a legitimidade, legalidade e economicidade da contratação pretendida.

3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1. A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada na justificativa da contratação constante no Estudo Técnico Preliminar.

3.2. Além disso, a pretendida contratação aplica-se ao inciso II, artigo 75, da Lei Nº 14.133, de 1º de abril de 2021. Essa legislação, aplicável aos procedimentos de licitação, trouxe mais uma vez a figura da dispensa de licitação motivada pelo baixo valor da compra. Nesse sentido, o artigo 75, II, elenca o seguinte:

Art. 75. É dispensável a licitação: (...)

II - Para contratação que envolva valores inferiores a R\$ R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil, novecentos e seis reais e dois centavos).

3.3. O Decreto nº 12.343/2024, por sua vez, atualiza os valores previstos no Estatuto da Licitação para as respectivas modalidades licitatórias, tendo como o valor atual, para o Art. 75, caput, Inciso II, o de R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil, novecentos e seis reais e dois centavos).

3.4. Em decorrência dos fatos citados, faz-se viável o procedimento licitatório para a contratação supracitada, dado o valor baixo da contratação, podendo ser dispensado nos termos do Art. 75, II, da Lei Nº 14.133/2021.

3.5. O objeto da contratação está previsto no item 1.1, conforme consta das informações básicas deste termo de referência.

3.6. A Secretaria Municipal de Educação de Teresina - SEMEC/PMT, conforme planilha 13205394, mantém cerca de 1.325 (mil trezentos e vinte e cinco) contratos ativos de estagiários vinculados a ela diretamente, sem a intermediação de agentes de integração, com alguns deles previstos para encerrarem em 2027. A legislação federal, por meio do art. 9º, inciso IV, da Lei nº 11.788/2008 (Lei do Estágio), impõe como condição obrigatória a contratação de seguro contra acidentes pessoais em favor dos estagiários, cuja apólice seja compatível com valores de mercado.

3.7. Atualmente, encontra-se inoperante o Contrato nº 191/2021, celebrado com a MBM Seguradora S.A., deixando tais estagiários sem a devida cobertura securitária, o que pode comprometer o funcionamento regular de serviços educacionais e administrativos. A situação representa risco institucional e jurídico, configurando cenário de urgência que demanda resposta imediata.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

4.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada a seguir:

4.1.1. Considerando a necessidade de garantir uma proteção mínima aos estudantes, conforme estabelecido pela Lei Nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, é imperativo que a SEMEC contrate seguros de acidentes pessoais para os estagiários por ela diretamente contratados que atuam nas unidades de ensino e demais órgãos administrativos desta Secretaria. Esta lei, que regulamenta os estágios de estudantes, impõe a obrigação de assegurar os estagiários contra acidentes pessoais, reforçando a responsabilidade das

instituições de ensino e das partes concedentes em garantir a segurança dos estudantes durante a execução de seus estágios.

4.1.2. A contratação desses seguros demonstra um compromisso sólido com a responsabilidade social e a proteção dos direitos dos estudantes. A medida proporciona tranquilidade tanto para os estagiários quanto para suas famílias, assegurando que, em caso de acidentes, eles estarão devidamente protegidos.

4.1.3. A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada, por dispensa de licitação, conforme art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021, com vistas a garantir cobertura de seguro coletivo contra acidentes pessoais. A cobertura deve incluir, no mínimo, as seguintes garantias: morte acidental, invalidez permanente (total ou parcial) e despesas médico-hospitalares, com possibilidade de substituição e atualização mensal dos segurados.

4.1.4. A contratação observará as diretrizes da SUSEP, bem como normas federais, estaduais e municipais aplicáveis à contratação pública. O serviço deverá ter vigência inicial de 12 meses, com cobertura imediata após recebimento da listagem inicial de estagiários, e o pagamento se dará com base no número efetivo de segurados no período.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. A contratada deverá atender aos seguintes requisitos para a prestação dos serviços de seguro de acidentes pessoais para os estagiários contratados diretamente pela Secretaria Municipal de Educação de Teresina, em conformidade com a Lei Federal 14.133/2021:

5.1.1. O seguro de acidentes pessoais para os estagiários deverá ter garantia, no mínimo, para as seguintes coberturas:

A – Morte, quando decorrente de acidente pessoal;

B – Acidente pessoal: proporcionando invalidez permanente, total ou parcial, assim definida como a perda, redução ou impotência funcional definitiva de membro ou órgão, indenizado, de acordo com os percentuais estabelecidos nas condições gerais e/ou especiais do seguro.

C- Auxílio funeral por acidentes.

5.1.2. A contratada deverá emitir uma apólice para cada estagiário;

5.1.3. O seguro deverá ser válido em todo o território nacional, cobrindo os estagiários durante o desempenho de suas atividades, bem como no trajeto de ida e volta entre a residência e o local do estágio.

5.1.4. A contratada deverá garantir a cobertura para todos os estagiários ativos, com base nas informações fornecidas periodicamente pela SEMEC.

5.1.5. A contratada deverá disponibilizar canais de atendimento 24 horas, 7 dias por semana, para suporte em casos de sinistros, dúvidas e orientações aos segurados, conforme as boas práticas e normas estabelecidas na Lei Federal 14.133/2021.

5.1.6. A contratada deverá fornecer relatórios mensais detalhados à SEMEC, contendo informações sobre os seguros ativos, sinistros ocorridos e atendimentos realizados, em conformidade com os princípios da transparência e publicidade previstos na Lei Federal 14.133/2021.

SUSTENTABILIDADE

5.2. Os critérios de sustentabilidade devem ser atendidos seguindo os requisitos que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

SUBCONTRATAÇÃO

5.3. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

5.4. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

VISTORIA

5.5. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

DA NÃO UTILIZAÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.6. Diante da faculdade estabelecida pelo Decreto nº 25.627/2024, não será utilizado o Sistema de Registros de Preços nesta contratação, uma vez que se trata de objeto de entrega imediata, integral e de baixo valor, restando ineficiente, economicamente e operacionalmente, a adoção de Sistema de Registro de preços.

DO TRATAMENTO DIFERENCIADO CONFERIDO A ME/EPP/MEI EM CONTRATAÇÕES E LICITAÇÕES PÚBLICAS

5.7. Haverá tratamento diferenciado a ME/EPP/MEI, conforme previsto no art. 47 da Lei Complementar nº 123/2006.

5.8. Esta contratação será destinada à participação preferencial de microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 49, IV, da Lei Complementar nº 123/2006, visto que se trata de dispensa de licitação com fundamento no art. 75, II, da Lei 14.133/2021, cujo valor estimado encontra-se inferior a R\$ 80.000 (oitenta mil reais).

5.8.1. A preferência concedida a microempresas e empresas de pequeno porte poderá ser afastada motivadamente de acordo com o interesse público manifestado pela Administração municipal quando da contratação.

DO SIGILO (Lei nº 12.527/2011)

5.9. No tocante à classificação da informação quanto ao grau e prazos de sigilo, para todos os efeitos, este Termo de Referência se enquadra como um documento público, não havendo restrições quanto a sua publicidade.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

6.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

6.1.1. Início da execução do objeto: 24 (vinte e quatro) horas a partir da Emissão da Ordem de Serviço;

6.1.2. A contratada deverá emitir apólices individuais para cada estagiário, contendo todas as coberturas contratadas, e entregá-las à SEMEC no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar do envio da primeira listagem de alunos, após Ordem de Serviço.

6.1.2.1. Nas apólices deverão constar a logomarca e os dados da SEMEC bem como o nome, a data de nascimento, CPF e outros que se fizerem necessários para que possamos identificar e realizar a destinação correta para cada aluno;

6.1.3. A contratada deverá manter um sistema atualizado e eficiente para a inclusão e exclusão de estagiários no seguro, conforme as informações fornecidas pela SEMEC. As atualizações deverão ser realizadas no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após a comunicação.

6.1.4. Em caso de sinistro, a contratada deverá providenciar o atendimento imediato aos segurados, disponibilizando todas as informações necessárias para o acionamento da cobertura. A contratada deverá ainda fornecer suporte completo para a tramitação dos processos de sinistro.

6.1.5. A contratada deverá fornecer relatórios mensais detalhados à SEMEC, contendo informações sobre a utilização do seguro, sinistros ocorridos, atendimentos realizados e qualquer outra informação relevante para o acompanhamento do contrato.

6.1.6. A contratada deverá disponibilizar um canal de comunicação exclusivo e acessível (telefone, e-mail, aplicativo) para atendimento dos estagiários, funcionando 24 horas por dia, 7 dias por semana.

INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

6.2. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

6.2.1. O seguro contra acidentes pessoais para os estagiários deverá ter garantia, no mínimo, durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, em todo território nacional.

6.2.2. A idade mínima dos estagiários é de 16 (dezesseis) anos, não ultrapassando os 75 (setenta e cinco) anos.

6.2.3. O período de vigência das apólices do seguro deverá ter cobertura inicial de 6 (seis) meses, podendo ser renovado conforme a necessidade e conveniência da SEMEC, respeitando os limites estabelecidos pelo

Art. 57 da Lei Federal 14.133/2021.

6.2.4. O valor da indenização a ser paga, na hipótese do subitem 5.1.1.A (Morte Acidental) será de, no mínimo, R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

6.2.5. O valor da indenização a ser paga, na hipótese do subitem 451.1.B (Invalidez permanente total ou invalidez permanente parcial) será de, no mínimo, R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

6.2.6. Auxílio funeral por acidentes-Capital segurado, é de até R\$ 3.000,00 (três mil reais), na hipótese do subitem 5.1.1 C.

6.2.7. O prazo para liquidação de sinistros será de 30 (trinta) dias corridos, a partir da entrega dos documentos previstos, a serem apresentados para cada tipo de cobertura.

6.2.8. Não haverá carência para todas as garantias do seguro.

ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA DO SERVIÇO (ART. 40, §1º, INCISO III, DA LEI Nº 14.133, DE 2021)

6.3. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

7.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

7.6. A CONTRATADA, após assinatura do contrato, se compromete a cumprir as Cláusulas Antifraude e Corrupção do Banco Internacional para a Reforma e o Desenvolvimento (BIRD), tendo ciência que eventual descumprimento pode gerar o sancionamento. (Lei nº 12.846, de 01 de agosto de 2013) e (Decreto nº 11.129, de Julho de 2022).

FISCALIZAÇÃO

7.7. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

7.8. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

7.9. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º)

7.10. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

7.11. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

7.12. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

7.13. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

7.14. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

7.15. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

GESTOR DO CONTRATO

7.16. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

7.17. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelo (s) fiscal (is) do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

7.18. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

7.19. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelo (s) fiscal (is) quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

7.20. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal.

7.21. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.22. São obrigações da CONTRATANTE:

7.22.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

7.22.2. Receber o objeto da contratação direta no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

7.22.3. Verificar minuciosamente no prazo fixado, a conformidade dos bens fornecidos com as especificações constantes deste Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

7.22.4. Observar as normas contidas na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), em relação ao tratamento de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução do presente Contrato;

7.22.5. Comunicar ao Fornecedor, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto da contratação direta fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

7.22.6. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do Fornecedor, através de comissão e/ou servidor especialmente designado para o feito;

7.22.7. Efetuar o pagamento a Contratada, no valor correspondente ao objeto da contratação direta entregue ao órgão, desde que no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência;

7.22.8. Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias;

7.22.9. O contratante não será responsável por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Referência, bem como, por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da contratada, de seus empregados, prepostos e/ou subordinados.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.23. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência, assumindo exclusivamente como seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

7.23.1. Efetuar entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste Termo de Referência;

7.23.2. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;

7.23.3. Manter-se durante toda a vigência da contratação direta, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para este tipo de contratação;

7.23.4. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato ou documentos que o substituam;

7.23.5. A solicitação de pagamento deverá ser até o limite total do valor da aquisição e acompanhado da respectiva Nota Fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

7.23.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto fornecido, de acordo com os Artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

7.23.7. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto que estiver fora das especificações deste termo de referência, no qual se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados, bem como fora do prazo de validade (Lei nº 14.133/2021, Art. 119);

7.23.8. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

7.23.9. Indicar, se for o caso, preposto para representá-la durante a execução da aquisição ou serviço;

7.23.10. Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução/entrega do objeto;

7.23.11. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.24. Comete infração administrativa, nos termos do Art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.25. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (Art. 156, §2º, da Lei);
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas Alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Termo de Referência, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (Art. 156, §4º, da Lei);
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas Alíneas h, i, j, k e l do item 17.1. deste Termo de Referência, bem como nas Alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (Art. 156, §5º, da Lei);
- d) Multa:
 - e) moratória de 01% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
 - f) compensatória de 10 % (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

7.26. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (Art. 156, §9º)

7.27. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (Art. 156, §7º).

7.28. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (Art. 157).

7.28.1. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (Art. 156, §8º).

7.28.2. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

7.28.3. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.28.4. Na aplicação das sanções serão considerados (Art. 156, §1º):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.28.5. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (Art. 159).

7.28.6. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (Art. 160).

7.28.7. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).

7.28.8. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do Art. 163 da Lei nº 14.133/21.

7.28.9. As penalidades previstas nas Alíneas h, i, j, k e l do item 6.25 deste instrumento, bem como nas Alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, importará na inclusão do Fornecedor no Cadastro de Fornecedores Impedidos de licitar e Contratar com o Estado da Paraíba - CAFIL/PB.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

8.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o disposto neste item.

8.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

8.1.1.1. não produzir os resultados acordados,

8.1.1.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

8.1.1.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

DO RECEBIMENTO

8.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 10 (dez) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133, de 2021, e conforme normativa municipal pertinente ao presente edital). O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

8.3. O fiscal do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

8.4. O fiscal do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

8.5. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

8.6. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

8.6.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

8.6.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de

serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

8.6.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)

8.6.4. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

8.6.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.7. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

8.8. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

8.8.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (Decreto Estadual nº 43.975, de 2023, art. 23, VIII).

8.8.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

8.8.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

8.8.4. Comunicar à empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

8.8.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

8.9. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.10. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

8.11. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

LIQUIDAÇÃO

8.12. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

8.13. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.14. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

8.14.1. o prazo de validade;

- 8.14.2. a data da emissão;
- 8.14.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
- 8.14.4. o período respectivo de execução do contrato;
- 8.14.5. o valor a pagar; e
- 8.14.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis;
- 8.14.7. se o destaque de retenção de imposto de renda se enquadra nas hipóteses da IN RFB Nº 1.234/2012;
- 8.15. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;
- 8.16. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF e à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.
- 8.17. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF e ao Cadastro de Fornecedores Impedido de Licitar e Contratar para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).
- 8.18. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 8.19. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 8.20. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 8.21. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF, tudo em conformidade com a documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

PRAZO DE PAGAMENTO

- 8.21. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.
- 8.22. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

FORMA DE PAGAMENTO

- 8.23. O pagamento será efetuado por meio de Autorização de Pagamento, mediante depósito em conta corrente, conforme dados bancários indicados pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.
- 8.24. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a Autorização de Pagamento.
- 8.25. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 8.25.1. Observar se a retenção do IR se enquadra nas hipóteses previstas na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.
- 8.25.2. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.25.3. Será retido para o Fundo Empreender 1,6% das empresas de médio porte ou superior e 1% das empresas de pequeno porte, nos termos do inciso II, do art. 7º, da Lei nº 10.128/2013.

8.25.4. Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável.

8.26. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8.27. Matriz de Riscos da Contratação

8.27.1. Com base no art. 103 da Lei nº 14.133/2021, apresenta-se a Matriz de Riscos da presente contratação. O objetivo é prever e distribuir entre as partes os principais riscos que possam afetar a execução do contrato, bem como definir medidas para mitigá-los.

8.27.2. Tabela – Matriz de Riscos

Evento de Risco	Descrição
Atraso na entrega de dados dos estagiários	Envio incompleto ou fora do prazo, prejudicando a emissão da apólice.
Atraso na emissão da apólice	Demora injustificada por parte da contratada.
Falhas na comunicação ou registro de sinistros	Comunicação fora do prazo ou ausência de notificação.
Pagamento de indenização fora do prazo contratual	Descumprimento dos prazos de cobertura após o sinistro.
Falha na proteção dos dados pessoais (LGPD)	Vazamento ou uso indevido dos dados dos estagiários segurados.

Os parâmetros específicos de desempenho, prazos máximos e penalidades por descumprimento serão detalhados na minuta contratual e farão parte integrante do instrumento de contratação.

8.28. Indicadores de Desempenho (SLA)

8.28.1. Com o objetivo de permitir o acompanhamento da execução do objeto e a avaliação da qualidade do serviço prestado, serão adotados indicadores de desempenho (SLA – Service Level Agreement), conforme previsto na Lei nº 14.133/2021.

8.28.2. As metas e as consequências pelo descumprimento dos indicadores serão definidas no contrato, observadas as características do objeto e as diretrizes da administração pública.

Indicadores de Desempenho Previsto:

Indicador	Descrição
Emissão da apólice	Tempo para emissão da apólice após o recebimento dos dados dos estagiários.
Comunicação de sinistro	Prazo para comunicação de ocorrência de sinistro à contratante.
Pagamento de indenização	Tempo entre a formalização do sinistro e o pagamento da indenização.
Envio de relatórios mensais	Regularidade e pontualidade na entrega de relatórios de apólices e sinistros.

Resposta a comunicações da contratante	Tempo para atendimento e resposta a solicitações oficiais.
--	--

Os parâmetros específicos de desempenho, prazos máximos e penalidades por descumprimento serão detalhados na minuta contratual e farão parte integrante do instrumento de contratação.

8.29. DO REAJUSTE DE PREÇOS

8.29.1. Durante o primeiro ano de vigência do Contrato os preços serão fixos e irreajustáveis. Após o primeiro ano, será possível o reajuste do preço da contribuição institucional mensal para manter o equilíbrio econômico financeiro do contrato, pelo Índice de preços no consumidor (INPC) acumulado dos 12 (doze) meses do ano anterior, com data-base vinculada à data do orçamento estimado, desde que tenha disponibilidade orçamentária e haja real necessidade da sua aplicação.

8.29.2. Somente após 12 (doze) meses da data da assinatura do Contrato será possível o reajuste do valor da contribuição institucional mensal nos termos previstos nesta Cláusula Contratual.

8.29.3. O reajuste do valor da contribuição institucional mensal não terá efeitos retroativos.

8.29.4. Na falta do índice de preços no consumidor (INPC), por motivo de extinção, fica, desde já, estabelecido que os índices substitutos de reajustamento serão, sucessivamente, o IPCA (FIPE) e o IGP (FGV). Na falta destes índices, o reajuste será feito pela média de 03 (três) outros índices que reflitam a variação da inflação, à escolha das partes.

8.30. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.30.1. Classificação Orçamentária: 09001 . 12361 0017 2 . 647 - Administração do Ensino Fundamental; Elemento de Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica; Fonte de Recursos: 1500200 – Recursos não Vinculados de Impostos-EDUCAÇÃO.

8.31. PLANO DE EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO (PEF)

8.31.1 O Plano de Execução e Fiscalização do contrato, contendo as etapas, responsáveis, periodicidade e instrumentos de controle, será definido detalhadamente na minuta contratual, podendo incluir, entre outras, as seguintes medidas:

Etapas	Responsável	Periodicidade	Instrumento de Controle
Emissão de apólices	Contratada	Previsão minuta contratual	Previsão minuta contratual
Fiscalização do SLA	Fiscal do Contrato	Previsão minuta contratual	Previsão minuta contratual

8.32. CUMPRIMENTO DA LGPD

8.32.1. A Contratada deve cumprir integralmente a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), garantindo a segurança e confidencialidade dos dados pessoais dos estagiários.

EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

8.32.2. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

8.32.3 Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

8.32.4. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

8.32.5. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.

8.32.6. O contratado disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

9. FORMA DE SELEÇÃO, CRITÉRIO DE JULGAMENTO E REGIME DE EXECUÇÃO

9.1. A contratação será realizada por **dispensa de licitação**, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, em razão de situação emergencial.

9.2. O **critério de julgamento** será o de **menor preço global**, com base no art. 33, inciso I, da mesma Lei.

9.3. O **regime de execução** será o de **empreitada por preço global**, nos termos do art. 6º, inciso XLIII, da Lei nº 14.133/2021.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1 Conforme Mapa Comparativo de Preços 13462840 e Relatório 13463130, o valor estimado, conforme custos unitários apostos considerando o quantitativo aproximado de 1.500 estagiários baseado na quantidade da planilha 13205394, é de, por estagiário, R\$ 1,09 (um real e nove centavos), totalizando R\$ 1.635,00 (mil seiscentos e trinta e cinco reais) mensal, e R\$ 19.620,00 (dezenove mil e seiscentos e vinte reais) anual.

11. DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. A presente contratação está em conformidade com os princípios da legalidade, eficiência, economicidade e continuidade do serviço público, observando a legislação vigente, especialmente a Lei nº 14.133/2021.

11.2. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidores designados pela Secretaria Municipal de Educação – SEMEC, conforme o art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

11.3. As sanções aplicáveis à contratada, em caso de descumprimento contratual, obedecerão às disposições dos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da reparação dos danos causados à Administração.

11.4. Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei nº 14.133/2021, subsidiariamente pela Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), e demais normas aplicáveis.

11.5. O Termo de Referência é parte integrante e indissociável do processo de contratação, servindo de base para a formalização do instrumento contratual.

VICTOR VINICIUS SOUSA BEZERRA
Gerente Executivo/GA/SEMEC

APROVO:
Conforme Lei 14.133/2021, e demais legislação correlata.
ISMAEL DO NASCIMENTO SILVA
Secretário Municipal de Educação – SEMEC



Documento assinado eletronicamente por **Victor Vinícius Sousa Bezerra, Gerente de Administração**, em 21/10/2025, às 13:08, com fundamento no Decreto nº 24.514/2023 - PMT.



Documento assinado eletronicamente por **Ismael do Nascimento Silva, Secretário Municipal de Educação**, em 22/10/2025, às 08:19, com fundamento no Decreto nº 24.514/2023 - PMT.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
https://sei.pmt.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **13578919** e o código CRC **8211309D**.

Referência: Processo nº 00044.015128/2025-79

SEI nº 13578919

Rua Lisandro Nogueira, 1790 - - CEP 64000-200 - Teresina - PI
- <http://www.semec.teresina.pi.gov.br/>